



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

**Dispõe sobre normas para utilização das atividades extraclasse como complementação de carga horária dos componentes curriculares dos cursos presenciais da UFBA para o ano letivo 2016.**

**O Conselho Acadêmico de Ensino**, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 01.06.2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Computar como carga horária de aula as atividades extraclasse (AE), específicas a cada componente curricular, ministradas nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais, registradas no planejamento acadêmico aprovado, a cada período letivo, pelo Departamento e/ou Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único.** A carga horária a ser compensada corresponde a 8% da carga horária total do componente curricular, nos seguintes termos:

MÓDULO COM 18,5 SEMANAS	MÓDULO COM 17 SEMANAS	DÉFICIT A COMPENSAR
34	31h10min	2h50min
51	46h45min	4h15min
68	62h20min	5h40min
85	77h55min	7h05min
102	93h30min	8h30min
136	124h40min	11h20min

**Art. 2º** Será considerada AE qualquer atividade didática realizada fora do ambiente da sala de aula e do horário do componente curricular, abordando conteúdos previstos para integralização da carga horária relativa aos componentes curriculares dos cursos presenciais, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - estar prevista no plano de ensino do componente curricular, aprovado na Coordenação Acadêmica e/ou no Departamento;
- II - ser devidamente orientada pelos/as docentes do respectivo componente curricular, que poderão estar ou não presentes no local durante a atividade;
- III - ser realizadas em ambiente físico, eletrônico ou virtual, respeitando-se o limite de 8% da carga horária do componente curricular;
- IV - ser considerada AE: estudo dirigido; maquete; produção artística; produção textual (ensaio; resenha; resumo, artigo, etc.); lista de exercícios; planta baixa; relatório de participação em eventos; estudo de caso; atividade em campo; projeto com recurso computacional (ex. construção de modelos concretos); plantão de atendimento; *performances*; projeto de intervenção pedagógica, entre outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, a critério dos docentes, de acordo com a especificidade de seu componente curricular.

**Art. 3º** A atividade extraclasse deverá ter como base o interesse, o desempenho e o aproveitamento nas atividades.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação somativa (com atribuição de nota), as AEs devem estar previstas no plano de ensino do professor por semestre, no tópico Metodologia, e não poderá ultrapassar a 20% do valor correspondente à avaliação total.

**Art. 4º** A carga horária total do componente curricular será contabilizada no plano de curso e registrada na caderneta, incluindo-se o tempo destinado às AEs.

**Parágrafo único.** Os casos especiais que impliquem expansão da compensação da carga horária, além do estabelecido no Art. 2º, inciso III desta Resolução, deverão ser aprovados pelo Departamento ou pela Coordenação Acadêmica, respeitando-se o limite máximo de 20%.

**Art. 5º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 01 de junho de 2016.

  
**Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**  
Presidente Conselho Acadêmico de Ensino